



Hospital São Salvador
Além Paraíba – Minas Gerais

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º: O Hospital São Salvador é uma associação, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Além Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 16.607.509/0001-37, com sede no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Paulo Fonseca, 1778, bairro Vila Laroca e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2ª: O Hospital São Salvador aplica a totalidade de suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 3º: O Hospital São Salvador tem por finalidade:

I – receber e tratar gratuitamente, em sua sede os enfermos desvalidos e desprovidos de condições para o custeio do necessário tratamento de que necessitem;

II – receber e tratar em sua sede os enfermos que possam custear as despesas e internamento, mediante tabela de preços para quartos ou apartamentos, não sendo vinculados a esses pagamentos tabelados, os gastos de medicamentos, exames de qualquer natureza e honorários médicos.

III – promover o voluntariado;

IV – experimentação, não lucrativa, de modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

§ 1º: As tabelas de preços dos serviços prestados pelo Hospital São Salvador serão fornecidas aos interessados na Secretaria da instituição;

§ 2º: Consideram-se enfermos desvalidos e ou desprovidos de condições para o custeio do tratamento que necessitam, para efeito do disposto no item I deste artigo, as pessoas que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

§ 3º: Para fins deste artigo, o Hospital São Salvador poderá promover a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoios a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades nacionais e estrangeiras, que apresentem objetivos iguais ou semelhantes aos seus.

§ 4º: O Hospital São Salvador não distribui entre seus associados ou diretores, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO**

Art. 4º: Poderão ser associados do Hospital São Salvador, em número ilimitado, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas de conformidade com presente Estatuto, devendo ser observado o critério de superioridade dos associados leigos, em pelo menos 1 (hum), ao número de associados médicos.

§ 1º: O pedido de admissão no quadro social será dirigido ao Provedor, por meio de formulário próprio fornecido pela entidade, cuja aprovação e conseqüente admissão ficarão submetida à decisão da maioria absoluta da Diretoria .

§ 2º: O pedido de admissão será apreciado pela Diretoria, em sua primeira reunião após o recebimento da proposta de associação, no prazo não superior a 3 (três) meses, sendo que no caso de ser a mesma indeferida, caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária anual, que por maioria de 2/3 (dois terços) poderá deferir o pedido de admissão.

§ 3º: As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais.

§ 4º: A qualidade do associado é intransmissível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo Hospital São Salvador, exceto se agirem com culpa pelos eventuais prejuízos causados

§ 5º: O associado, uma vez admitido é considerado vitalício, salvo nos casos de exclusão previstos no presente Estatuto.

§ 6º: Exclusivamente a Diretoria poderá conceder título de Associado Benemérito à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante serviço ao Hospital São Salvador, sendo tal concessão indicada por qualquer associado e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 7º: Aos associados comuns poder-se-á conceder-lhe o título de Benemérito sem que este perca nenhum de seus direitos naturais.

§ 8º: Aos não associados que receberem o título de Associado Benemérito não serão conferidos os direitos dos associados comuns, mas apenas o de participar e se manifestar nas Assembléias Gerais e ou em eventuais consultas formuladas pela Diretoria.

§ 9º: Por fato grave cometido por associado Benemérito e que venha a prejudicar o Hospital São Salvador, poderá a Assembléia Geral cassar-lhe o título de benemerência.

§ 10º: O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba são associados naturais com direito a votarem mas não a serem votados. Podendo o Presidente da Câmara delegar a competência a de seus pares de representá-lo nas Asssembléias Gerais.

Art. 5º: São deveres dos associados:

I – Tomar parte nas discussões e deliberações das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas na forma do presente Estatuto;

II – votar e ser votado, após 6 (seis) meses de admitido como associado, para os cargos eletivos do Hospital São Salvador;

III – propor, após 1 (hum) ano de admitido como associado, a admissão de novo associado, observadas as disposições do artigo 4º do presente Estatuto;

Art. 6º: São deveres dos associados:

I – Comparecer às Assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado, nos termos do presente Estatuto;

II – Aceitar e desempenhar com zelo, cargos e funções que lhes tenham sido confiados ou para os quais tenham sido eleitos;

III – Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

IV – Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar o Hospital São Salvador;

V – Promover o desenvolvimento do Hospital São Salvador;

VI – Defender de todas as formas que estiver a alcance o Hospital São Salvador, afirmando sua importância para a comunidade;

VII – Não permitir ou calar-se diante de inverdades sobre o Hospital São Salvador que chegue a seu conhecimento.

Art. 7º: São considerados motivos graves para exclusão do associado:

I – Ter comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do Hospital São Salvador;

II – Causar prejuízos morais e ou materiais ao Hospital São Salvador;

III – Deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias consecutivas ou alternadas, sem justificativa plausível e feita por escrito, num período de 1 (hum) ano;

IV – Se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Hospital São Salvador;

V – Não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenham sido eleitos, ou encargos que lhe for confiado;

VI – Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do Hospital São Salvador;

VII – Praticar atos que contrariem os fins Estatutários;

VIII – Encerrar as atividades no caso de pessoa jurídica;

IX – Criticar publicamente, fora do âmbito das Assembléias, o Hospital ou seus associados, membros do Conselho Fiscal e Diretores;

§ 1º: A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao excluído recorrer pessoalmente à próxima Assembléia Geral que vier a ocorrer que só

poderá reverter a decisão por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, favoráveis a reversão.

§ 2º: Na hipótese de exclusão de associado por fato grave não previsto expressamente no presente Estatuto, a Diretoria procederá à decretação de exclusão, fundamentando-a tendo o associado de recorrer a Assembléia geral nos termos do parágrafo anterior;

§ 4º: Uma vez decretada a exclusão de associado pela Diretoria, o mesmo será informado por telegrama ou correspondência registrada, com aviso de recebimento.

§ 5ª: Se o associado excluído recusar-se de receber a notificação, esta será afixada em local público no Hospital São Salvador.

§ 6º: Todas as exclusões de associados serão comunicadas aos demais associados na Assembléia Geral que ocorrer após as exclusões terem sido decretadas.

§ 7º: O associado excluído por motivo grave não poderá mais ser admitido.

§ 8º: O associado poderá por livre vontade solicitar por escrito sua exclusão, não lhe sendo vedado eventual readmissão futura nos termos do presente Estatuto.

§ 9º: A nenhum associado excluído por decreto da Diretoria nos termos do presente Estatuto ou que venha a solicitar a própria exclusão será lícito pleitear ou reclamar direitos, indenizações, subsídios ou restituições sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO DIRETOR E** **CONSELHO FISCAL**

Art. 8º: O Hospital São Salvador será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Diretor

III – Conselho Fiscal

Art. 9º: A Assembléia Geral, órgão soberano do Hospital São Salvador, será composta por todos os associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na conformidade do presente Estatuto.

Art. 10: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, até o último dia do mês de fevereiro, para apreciar, discutir e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor referente ao ano anterior.

§ 1º: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia do mês de março, a cada dois anos, exclusivamente para eleger o Conselho Diretor e Conselho do Hospital São Salvador.

§ 2º: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Provedor para tratar de assunto considerado relevante e que venha a constar do Edital de Convocação da mesma.

§ 3º: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Provedor quando a este for encaminhado requerimento por escrito de 1/5 (m quinto) dos associados para tratar de assunto considerado relevante e que venha a constar do Edital de Convocação da mesma.

§ 4º: A convocação de Assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada pelo Provedor em até 10 (dias) contatos a partir do recebimento do requerimento dos Associados, respeitado o mínimo exigido de requerentes.

Art. 11: Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - destituir ambos os Conselhos;

III - aprovar ou não as contas do Conselho Diretor;

IV - alterar no todo ou em parte o Estatuto quando convocada exclusivamente para este fim;

V - empossar os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e suplentes;

VI - decidir sobre a extinção da entidade nos termos previstos neste Estatuto;

VII - decidir sobre assunto omissos no presente Estatuto;

VIII - decidir sobre admissão e exclusão de associados nos termos do presente Estatuto,

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais

X – decidir sobre a remissão e ou destinação de recursos, nos termos do Estatuto;

§ 1º: Exige-se quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação dos casos previstos nos itens II, IV, VI, IX e X, nos demais a aprovação carece dos votos da maioria simples dos presentes na Assembléia Geral;

§ 2º: Sempre que houver empates nas votações o Provedor tem voto de qualidade para desempatar;

Art. 12: A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será feita através de Edital afixado na sede da instituição, publicado em um jornal local, remetido aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ 1º: No Edital de convocação da Assembléia deverá constar ao final o número de associados existentes no Hospital São Salvador aptos a nela atuar.

§ 2º: No Edital de convocação será inserida a pauta contendo os assuntos que nela serão discutidos, ou Ordem do Dia, sendo vedado, salvo em caso de extrema necessidade, a inclusão de outros temas não contidos no Edital.

Art. 13: A Assembléia Geral será instalada e aberta se em primeira convocação se houver a presença de 2/3 dos Associados presentes e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

§ Único: Sem o quorum previsto no presente artigo a Assembléia Geral não poderá ser aberta devendo ser marcada uma nova data para sua realização.

Art. 14: Instalada a Assembléia Geral, o Provedor convocará a presença do Vice Provedor e do 1º Secretário para comporem a mesa dos trabalhos, cabendo ao 1º Secretário ler a ata da Assembléia anterior para que em seguida o Provedor a coloque em discussão e votação, para só em seguida dar prosseguimento a Assembléia Geral, obedecendo a Ordem do Dia constante do Edital.

§ 1º: As resoluções da Assembléia Geral serão registradas em Ata, que poderão ser manuscritas ou digitadas e impressas, sendo neste caso, afixadas em livro próprio ou encadernadas;

§ 2º: As atas serão rubricadas pelo Provedor e 1º Secretário em todas as suas páginas e por eles assinadas na última;

§ 3º: Em todas as Assembléias haverá livro de registro de presença onde os associados presentes deverão assentar suas assinaturas para fins inclusive de comprovação de quorum;

§ 4º: No caso da ausência por razões justificadas e relevantes do Provedor, este será substituído pelo Vice Provedor, que se ausente será substituído pelo 1º Secretário. Na ausência dos mencionados membros do Conselho Diretor a Assembléia não será realizada e remarçada oportunamente;

§ 5º: Na ausência do 1º Secretário, o Provedor convidará o 2º Secretário para atuar na Assembléia e na ausência do Vice Provedor, o Provedor convidará o associado mais idoso para tomar assento à mesa Diretora dos trabalhos;

Art. 15: O Conselho Diretor do Hospital São Salvador é composto dos seguintes membros:

- I – Diretor Provedor;
- II – Diretor Vice-Provedor;
- III – Diretor 1º Secretário;
- IV – Diretor 1º Secretario;
- V – Diretor Tesoureiro;

§ 1º: Ao Diretor Provedor compete escolher o Diretor de Governança Clínica do Hospital São Salvador e o Diretor Técnico egresso do corpo clínico da instituição.

§ 2º: Caso os escolhidos no Parágrafo anterior não sejam Associados, poderão ocupar os cargos que são, por sua natureza, de confiança exclusiva do Diretor Provedor;

§ 3º: Dentre os membros do Conselho Diretor, o Provedor escolherá um dos membros para ser o Ouvidor do Hospital São Salvador, a quem compete receber e encaminhar ao Diretor Provedor reclamações, elogios ou sugestões ao Conselho Diretor;

§ 4º: Os cargos previstos nos parágrafos anteriores também não são passíveis de remuneração e o Diretor Provedor poderá substituí-los a qualquer tempo.

Art. 16: O Conselho Diretor é eleito e empossado pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição;

Art. 17: A Assembléia Geral elegerá e empossará na mesma data da eleição do Conselho Diretor, um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) associados titulares e 3 (três) suplentes para mandato de 2 (dois) anos sendo, neste caso, vedada a reeleição;

§ Único: O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, que em caso de renúncia, impedimento ou morte serão substituídos pelos Suplentes que serão eleitos em ordem de primeiro, segundo e terceiro suplente e nessa ordem substituirão os titulares.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 18: As eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Hospital São Salvador acontecem bianualmente, nos anos pares, até o último dia do mês de março. As contas do exercício anterior devem obrigatoriamente ser prestadas apreciadas até o último dia do mês de fevereiro.

Art. 19: A Assembléia Geral para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será convocada por Edital nos termos do presente Estatuto.

Art. 20: Os Associados interessados em concorrer aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão apresentar requerimento próprio, fornecido pelo Hospital São Salvador, consignando em tal documento os nomes e assinaturas dos candidatos, cópias de seus documentos de identidade e apontamento dos cargos para os quais pretendem se candidatar.

§ 1º: O requerimento de candidatura de trata o presente Artigo deverá ser protocolado na Secretaria do Hospital São Salvador com antecedência de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembléia Geral;

§ 2º: É vedado a detentor de cargo eletivo ocupar qualquer cargo no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do Hospital São Salvador, devendo renunciar se estiver ocupando um dos cargos do Conselhos, caso seja eleito para cargo eletivo;

§ 3º: Os Associados interessados em concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, seguirão as mesmas normas estabelecidas nos parágrafos anteriores, sujeitos também ao previsto no parágrafo segundo.

Art. 21: Realizada a eleição, o Diretor Provedor determinará a data de sua posse e do Conselho Fiscal, devendo a mesma ocorrer em no máximo 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 1º: No caso de reeleição do Conselho Diretor a posse ocorre imediatamente após a reeleição, devendo neste caso ocorrer também a posse do Conselho Fiscal.

§ 2º: Não é vedado que, com anuência da Assembléia Geral, a posse do Conselho Diretor e Fiscal ocorra no mesmo dia da eleição, se for conveniente;

§ 3º: Os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão estar presentes na Assembléia Geral de eleição.

§ 4º: Só podem votar os associados presentes a Assembléia Geral de eleição, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 22: Compete ao Conselho Diretor:

I – Resolver qualquer questão sobre a administração da Associação. exceto àquelas de competência privativa à Assembléia geral nos termos do presente do Artigo 11 do presente Estatuto;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – aceitar ou decretar a exclusão dos associados nos termos do presente Estatuto;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V – apresentar à Assembléia Geral relatório e prestação de contas anual nos termos do presente Estatuto;

VI – organizar e regulamentar os serviços desempenhados no Hospital São Salvador;

V – administrar o Hospital São Salvador;

VI – reunir-se em sessão extraordinária sempre que for julgado necessário pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal;

VII – contratar médicos, advogados, admitir e demitir funcionários, contratar serviços proposto pelo Diretor Provedor;

VIII – zelar pelos bens e valores materiais, financeiros pertencentes ao Hospital São Salvador;

IX – aceitar legados e doações em favor do Hospital São Salvador;

X – indicar à Assembléia Geral, nomes para serem admitidos no quadro de associados;

XI – Defender a instituição quando esta for publicamente atacada, injuriada ou caluniada;

§ 1º: O Conselho Diretor se reunirá sempre sob a presidência do Diretor Provedor pelo menos duas vezes por ano ou a qualquer momento quando o Diretor Provedor julgar necessário convocá-lo.

§ 2º: Os assuntos que vierem a ser discutido nas reuniões do Conselho Diretor e que forem, a pedido do Provedor, submetido aos votos dos integrantes será aprovado sempre que obtiver maioria simples dos votos favoráveis.

§ 3º: O Provedor é a cabeça do Conselho Diretor devendo contar com o apoio dos demais integrantes do Conselho desde que esteja deliberando em favor da instituição.

Art. 23: Havendo a renúncia do Provedor, cabeça do Conselho Diretor, os demais membros solidariamente devem apresentar renúncia coletiva convocando a

Assembléia Geral para em caráter excepcional nomear uma comissão de 3 (três) associados para formarem uma junta administrativa provisória que administrará temporariamente o Hospital São Salvador.

§ 1º: A junta administrativa prevista no presente artigo é obrigada a convocar eleições em no máximo 15 (dias) para formação de novo Conselho Diretor para a conclusão do mandato do Conselho Diretor que renunciou, nas normais eletivas previstas no presente Estatuto.

§ 2º: Em caso de morte e impedimento de um dos membros do Conselho Diretor, exceto do Diretor Provedor, um membro do Conselho Fiscal será convidado pelos demais membros do Conselho Diretor para ocupar o cargo vacante até o término do mandato em curso.

Art. 24: Compete ao Conselho Fiscal reunidos anualmente, em data anterior a da Assembléia Geral de Prestação de Contas, analisar as contas do ano anterior e exarar parecer prévio sobre a aprovação ou não das mesmas e apresentá-lo na Assembléia Geral.

§ Único: O parecer do Conselho Fiscal deve avaliar as contas do Hospital São Salvador, seus ativos e passivos e seu patrimônio.

Art. 25: Compete ao Diretor Provedor:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- b) Nomear os cargos que lhe são permitidos presente Estatuto;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Esclarecer as matérias urgentes em discussão e manter a ordem necessária durante os trabalhos das reuniões;
- e) Fiscalizar a sede do Hospital São Salvador e suas obras, resolver negócios urgentes nos intervalos das reuniões, “ad referendum” da Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto.
- f) Autorizar despesas de qualquer natureza;
- g) Apresentar nos termos do presente Estatuto, com auxílio do Tesoureiro, de técnicos contábeis ou advogados, se necessário for, relatório sobre a situação do Hospital, bem como as contas, com balanço de receita e despesa;
- h) Nomear, demitir e suspender, nos termos da Lei, o pessoal subalterno na área administrativa, fixando-lhes os vencimentos;
- i) Rubricar e ao final subscrever, com o 1º Secretário os livros ou folhas de presença ou atas de Assembléia e rubricar os documentos a serem enviados pelo 1º tesoureiro;
- j) Nomear comissões que julgar necessárias, dentre os associados, para que estas por tempo determinado sejam responsáveis pelo motivo para as quais foram criadas;
- k) Assinar pessoalmente ou representado por um Procurador quaisquer documentos ou recibo de valores que reverterem ao Hospital São Salvador;

- l) Ouvir, se julgar necessário, os associados e corpo clínico do Hospital São Salvador antes de dar início obras que forem realizadas para melhoria das dependências do Hospital;
- m) Publicar em no mínimo um órgão de imprensa escrita local, anualmente, o resumo de seu relatório, prestação de contas com os respectivos balanços;
- n) Assinar cheques ou quaisquer outros documentos com o objetivo de pagar ou efetuar compras;
- o) Admitir ou excluir com a aprovação do Conselho Diretor, Médicos para integrarem o Corpo Clínico do Hospital São Salvador;
- p) Representar o Hospital São Salvador judicialmente, extra oficialmente e em todas as situações;

Art. 26: Ao Diretor Vice Provedor compete substituir eventualmente o Provedor em impedimentos ou afastamentos temporários.

§ Único: No caso de morte, impedimento definitivo do Diretor Provedor, o Vice Provedor assumirá o cargo e em (30) dias convocará os associados para em Assembléia Geral elegerem o novo Diretor Provedor para a conclusão do mandato em curso.

Art. 27: Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Ler o expediente, lavrar as atas fazendo nelas as modificações indicadas;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria, conservando em ordem papéis e livros da associação;
- c) Assinar junto com o Provedor os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais e proceder sua entrega aos associados;
- d) Substituir temporariamente o Vice Provedor;

Art. 28: Ao Diretor 2º Secretário compete substituir eventualmente o 1º Secretário que esteja impedido ou afastado temporariamente.

Art. 29: Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Receber o Diretor Provedor o dinheiro e valores do Hospital São Salvador;
- b) Assinar, com o Provedor, recibo de qualquer natureza cujos valores reverterem ao Hospital São Salvador;
- c) Fazer os pagamentos autorizados, assinando com o Diretor Provedor cheques ou outros meios de pagamentos;
- d) Apresentar balancetes ao Conselho Diretor;
- e) Depositar, de acordo com o Diretor Provedor, em estabelecimentos bancários, o dinheiro do Hospital São Salvador;
- f) Apresentar ao Diretor Provedor, ao fim de cada ano balanço geral da receita e da despesa;

- g) Ter sob sua guarda o saldo do Hospital São Salvador;
- h) Assinar com o Diretor Provedor, cheques e outros documentos financeiros de retirada de dinheiro em depósito.

Art. 30: O Conselho Fiscal composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes será eleito e empossado nos termos do Artigo 17 do presente Estatuto e a ele compete:

- a) Examinar os livros da escrituração do Hospital São Salvador;
- b) Examinar os balancetes e as contas do Hospital e sobre elas exarar parecer nos termos do presente Estatuto;
- c) Apreciar os balanços e inventários que devem acompanhar o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens ;
- e) Emitir parecer por escrito, a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Conselho Diretor;
- f) Realizar reuniões periódicas com a Diretoria pelo menos duas vezes ao ano para avaliar o mandato em curso e a situação do Hospital São Salvador;

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31: O patrimônio do Hospital São Salvador compor-se-á:

- a) Das heranças, legados, doações ou liberalidades de qualquer natureza;
- b) Dos saldos financeiros que puderem ser adicionados ao capital sem prejuízo do atendimento dos socorros;
- c) Dos edifícios, bens de raiz, objetos de valor, equipamentos hospitalares, títulos de renda que venha a possuir;

Art. 32: Consistem rendimentos do Hospital São Salvador;

- a) Os donativos e cotizações voluntárias;
- b) O produto liquido de festejos ou diversões;
- c) Os auxílios das Municipalidades, entes Federativos, empresas de capital privado, público ou misto, e Previdência Social;
- d) Os recursos pelos serviços hospitalares prestados a particulares, convênios e ou seguro saúde;
- e) Os juros ou rendas provenientes do emprego do capital patrimonial

§ Único: A ninguém, pessoa física ou jurídica ou qualquer tipo de entidade, será permitido, sem prévia e expressa autorização do Diretor Provedor, realizar evento ou qualquer tipo de festejo alegando que reversão da renda no todo ou em parte será destinada ao Hospital São Salvador.

Art. 33: Constituem despesas do Hospital São Salvador:

- a) O custeio do Hospital São Salvador;
- b) Os socorros clínicos, de medicamentos, de exames de qualquer espécie, de agência transfusional, centro cirúrgico, e enfim de tudo que seja reclamado para a recuperação dos internados nas enfermarias e apartamentos particulares;
- c) As verbas para expediente e para a construção e reparos exigidos para a conservação e asseio dos edifícios e suas dependências;

Art. 34: As despesas serão feitas com respaldo dos rendimentos especificados no Artigo 31 do presente Estatuto.

Art. 35: Os haveres do Hospital São Salvador em dinheiro serão empregados da melhor forma possível em favor da Instituição a juízo do Conselho Diretor.

Art. 36: Os bens e haveres do Hospital São Salvador, seus utensílios e equipamentos não poderão sem autorização de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados em Assembléia Geral, serem hipotecados, caucionados, penhorados ou alienados, exceto para aquisição de novos bens ou realizações de benfeitorias, tudo lavrado em Ata e com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Art. 37: A cada ano, as contas do exercício serão encerradas em livro próprio e o Conselho Diretor é responsável por irregularidades apontadas na prestação de contas que venha a dar causa a sua desaprovação.

Art. 38: O ano financeiro da associação coincide com o ano civil.

§ Único: No fim de cada exercício financeiro levantar-se-á o balanço geral do patrimônio, da receita e da despesa e de eventuais aplicações financeiras.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39: O Hospital São Salvador, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus associados, membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, benfeitores e equivalentes.

§ Único: O Hospital São Salvador não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40: A duração do Hospital São Salvador é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único: A mesma Assembléia decidirá sobre a destinação a ser dada aos bens existentes, preferindo-se a estabelecimento congênere registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 41: A existência do Hospital São Salvador reside na dedicação e operosidade do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, aos quais respondem por sua estabilidade e progresso.

§ Único: O Hospital São Salvador existe para servir a população de Além Paraíba e não se submeterá a vontade político-partidária e nem tampouco admite a interferência política em sua gestão.

Art. 42: Salvo nos casos de exclusão previstos no presente Estatuto ou renúncia, os Associados do Hospital São Salvador são vitalícios enquanto detiverem seus direitos civis e capacidade mental.

Art. 43: Cabe ao Conselho Diretor escolher eventuais nomes para salas e dependências do Hospital São Salvador.

Art. 44: Poderá o Conselho Diretor alugar por tempo determinado salas e dependências para que profissionais de saúde desenvolvam seus procedimentos;

Art. 45: O Diretor Provedor poderá decretar resoluções que não cujo teor não vá de encontro as disposições Estatutárias visando sempre o bem estar da instituição.

Art., 46: Por tradição que remonta a fundação do Hospital São Salvador, a Assembléia Geral será conhecida por Egrégio Conselho e os associados por Senhores Conselheiros.

Art. 47: O presente Estatuto revoga as disposições contrárias, e o anterior, entrando em vigor na da data de seu registro no Cartório competente e tendo seus efeitos efetivos no que se refere a eleições, Conselho Diretor e Conselho Fiscal vigentes a partir da próxima Assembléia Geral Ordinária convocada para o processo eletivo.

Este Estatuto foi alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no Hospital São Salvador, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

(original assinado)

*Dr. Rafael Boubée Gracioli da Silva
Provedor*

(original assinado)

*Dauro Garcia Machado
1º Secretário*

(original assinado)

*Fernando Silva Ferreira
Associado e Advogado*

*Hospital
São Salvador*

ESTATUTO

Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 31
de janeiro de 2017.

Apresentação

Ao apresentarmos o Estatuto do Hospital São Salvador, alterado em 31 de janeiro de 2017, reafirmamos nosso orgulho por esta centenária instituição. Criado por Paulo Fonseca e benemérito homens, ao longo de mais de 100 anos, o Hospital São Salvador atravessou mares turbulentos, e até hoje, vem se mantendo à custa de muito sacrifício, considerando seu caráter filantrópico e a falta de compromisso do Governo Federal com as instituições que cuidam da saúde do povo através do Sistema Único de Saúde.

Os ideais dos fundadores do Hospital São Salvador e da maioria dos Provedores que os sucederam continuam os mesmos: servir e cuidar da saúde das pessoas da melhor forma que lhe for possível e com os recursos que disponibilizar.

É fato notório e elogiado pela comunidade que usa o Hospital São Salvador as mudanças positivas que vêm acontecendo na instituição. Seja do ponto de vista de aparato médico, seja nas dependências, seja nos serviços e na diversidade e ampliação de seu Corpo Clínico.

Patrimônio importante do Hospital também são seus funcionários, abnegados e dedicados na delicada missão de cuidar dos enfermos. Todos são importantes. Do mais simples ao mais relevante funcionário, todos têm valor reconhecido pelo Hospital São Salvador.

Reconhecemos e agradecemos as ações de todos os Provedores que passaram pela Instituição desde sua fundação, no entanto, impossível não fazer um agradecimento especial ao jovem Provedor, Rafael Boubée Gracioli da Silva. Dr. Rafael, pneumologista e intensivista com carreira consolidada, abriu mão da “zona de conforto” de simplesmente clinicar para assumir a condução do Hospital São Salvador num momento delicado, há 4 anos atrás. Naqueles tempos nebulosos era necessário pessoa firme, de decisões ousadas, de coragem evidente e acima de tudo com espírito de liderança. Dr. Rafael tem tudo isso e colocou tais qualidades a serviço do povo de Além Paraíba assumindo a Provedoria do Hospital São Salvador.

Importante também mencionar Bethânia Reis de Souza Gracioli, hoje Secretária Municipal de Saúde, mas que, até dezembro de 2016 foi Administradora do Hospital São Salvador. Filha do saudoso médico e ex Prefeito Miguel Belmiro de Souza, também um dos grandes Provedores que já passaram pelo Hospital, Bethânia foi fundamental na retomada do crescimento da Instituição. Dedicada, até pelos laços que a uniam ao Hospital, Bethânia, junto do Provedor colocou em prática ações que resultaram em reformas das dependências, compras de equipamentos médicos, humanização do atendimento, medidas de economia e tantas outras ações que impactaram positivamente o “São Salvador”

É conveniente agradecer aos senhores membros do Egrégio Conselho, principalmente àqueles que não faltam as reuniões e que possibilitaram as necessárias alterações Estatutárias. Este Estatuto são as regras do Hospital São Salvador. Em suas páginas e artigos estão as garantias de que essa grande Instituição continuará a existir com suas portas abertas para socorrer aqueles que por elas passam em busca da cura de seus males.

Além Paraíba, Janeiro de 2017.

Jornalista Dauro Machado
Conselheiro 1º Secretário do Hospital São Salvador